



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 17/07/2000
C	
	Rubrica

345

Processo : 10580.005284/96-43

Acórdão : 203-06.578

Sessão : 10 de maio de 2000

Recurso : 106.366

Recorrente : TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Salvador - BA

PIS - COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE "TDA" - IMPOSSIBILIDADE
- Em face do CTN, art. 170, remeter à lei ordinária as condições ou atribuir à autoridade administrativa a autorização de compensação de créditos fiscais com créditos do devedor da Fazenda Pública, afigura-se impossível, por falta de previsão legal específica, a compensação administrativa de créditos relativos à contribuição com créditos advindos de Títulos da Dívida Agrária - TDA.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira, Sebastião Borges Taquary e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/mas/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.005284/96-43
Acórdão : 203-06.578

Recurso : 106.366
Recorrente : TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de compensação de débito do PIS com créditos originados de TDA, cujo indeferimento, pela repartição de origem, foi mantido pela DRJ em Salvador - BA, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS.

Não existe previsão legal para compensação de débitos fiscais referentes ao programa de Integração Social (PIS) com créditos originados de Títulos da Dívida Agrária (TDA).

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDO”.

Em seu recurso a Contribuinte aborda sobre: o cabimento do recurso; a decisão recorrida; a inaplicabilidade do art. 66 da Lei nº 8.383/91, com as alterações das Leis nºs 9.069/95 e 9.250/96; a inaplicabilidade do art. 74 da Lei nº 9.430/95 e do Decreto nº 2.138/97; do direito à compensação; da natureza jurídica dos TDA; e, por último, requer seja julgado procedente o recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.005284/96-43
Acórdão : 203-06.578

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

A Recorrente quer compensar débitos do PIS com créditos de TDA.

Todavia, não existe previsão legal específica para tal procedimento, vez que o CTN, que tem *status* de Lei Complementar, art. 170, faculta à lei estabelecer condições ou atribuir à autoridade administrativa a autorização de compensação de créditos fiscais com créditos do devedor da Fazenda Pública.

E, na espécie vertente, a compensação pretendida pela Recorrente não está elencada nas hipóteses previstas na legislação vigente. Inclusive, no caso dos TDA, existe previsão unicamente em relação ao ITR.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000

MAURO WASILEWSKI

